



CÂMARA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO
ESTADO DE MINAS GERAIS
ASSESSORIA JURÍDICA

PARECER JURÍDICO

Assessorada: Câmara Municipal de Muzambinho
Assessor jurídico: José Roberto Del Valle Gaspar

RELATÓRIO

Em atendimento de despacho exarado pelo Presidente da Casa, no Processo Legislativo do Projeto de Lei Complementar nº 103/2023, de autoria da Vereadora Jack Krauss, que: **“Dispõe sobre acréscimo de dispositivos na Lei Complementar nº 2/1994(Código de Posturas), quanto a permanência e recolhimento de animais de médio e grande porte soltos em vias e logradouros públicos do município de Muzambinho.”**, avia-se o presente parecer, para decisão sobre recebimento e colocação em tramitação, sob a ótica regimental, com base no artigo 344, §1º, do Regimento Interno, para fins de cumprimento do artigo 231 e 233, também do RI.

DA ANÁLISE

O PLC epigrafado dispõe sobre acréscimo de dispositivos na Lei Complementar nº 2/1994(Código de Posturas), quanto a permanência e recolhimento de animais de médio e grande porte soltos em vias e logradouros públicos do município de Muzambinho, não se tratando de matéria de iniciativa privativa do Executivo, quais emerge do artigo 53 da Lei Orgânica do Município, e a iniciativa de membro(a) do Poder Legislativo é patente, como previsto no artigo 52 também da LOM.



**CÂMARA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO
ESTADO DE MINAS GERAIS
ASSESSORIA JURÍDICA**

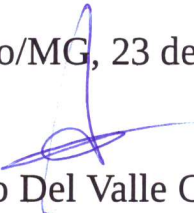
No caso, a proposição encontra ressonância legal e constitucional.

DA CONCLUSÃO

Assim, diante da análise, sem adentrar no mérito, concluo que o PLC atende os requisitos básicos necessários para admissibilidade e colocação em tramitação, na forma regimental.

É este o parecer.

Muzambinho/MG, 23 de junho de 2023


José Roberto Del Valle Gaspar
Assessor Jurídico da Câmara
OAB: 50627N/MG